



## *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA Nº 7, de  
29 de novembro de 1994.

Acrescenta parágrafos ao artigo  
39, da Lei Orgânica do Municí-  
pio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte  
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O artigo 39, da Lei Orgânica do Município, fica acresci-  
do dos seguintes parágrafos:

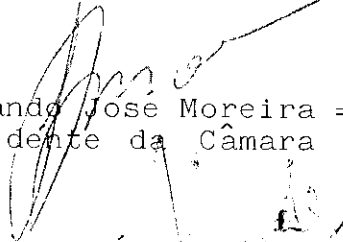
"Artigo 39 - ...

§ 6º - Poderão ser apresentados Substitutivos e  
Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
do Município, desde que obedecido o "quorum"  
de um terço (1/3) de assinaturas.

§ 7º - Os Substitutivos e Emendas a Projeto de -  
Emenda à Lei Orgânica do Município somente  
serão aprovados pelo "quorum" de três quin-  
tos (3/5) dos Membros da Câmara, com vota-  
ção em dois turnos, prevalecendo o resulta-  
do do segundo."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

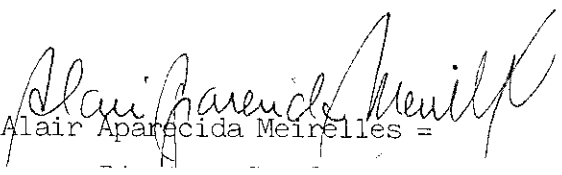
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de  
novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
= Fernando José Moreira =  
Presidente da Câmara

= Ernesto José Rangel de Castro =  
1º Secretário

Projeto de Emenda à L.O.M.G. nº 02/94, de autoria do  
Edil Fernando José Moreira e Outros

Publicada, nesta Câmara, na data supra,

  
= Alair Aparecida Meirelles =